

PROJETO DE LEI Nº...../2017.  
(do Sr. Bonifácio de Andrada)

Estabelece regras para a prorrogação da prisão preventiva superior a 30 (trinta) dias e dá outras providências.

Art. 1º. O art. 315 do Decreto-Lei nº 3.689, de 1941 – Código de Processo Penal - passa a vigor acrescido dos artigos 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 315.....

§ 1º Se a prisão preventiva ultrapassar 30 (trinta) dias o juiz deverá justificar a necessidade de prorrogação do prazo e as razões pelas quais não se valeu das medidas descritas nos artigos 317 e 319 deste Código de Processo Penal.

§ 2º Da decisão proferida no parágrafo anterior caberá recurso ao tribunal competente”.

Art. 2º. Esta lei não se aplicará aos processos e inquéritos penais em tramitação até a sua publicação.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A prisão preventiva, disciplinada no Código de Processo Penal, é medida de alta importância para o bom andamento da ação criminal, todavia, se essa medida representa um instrumento de grande valor para fazer face às exigências que a lei estabelece, por outro lado ela precisa ter determinados tipos de limitação para que não se torne uma ferramenta abusiva.

Uma vez que a prisão preventiva não tenha mais sentido, porque o réu ou o investigado já está sob situações processuais altamente negativas ou se ela realmente recair sobre alguém que não representa nenhum risco para a investigação ou para o processo, verifica-se que há a necessidade de fixar prazos necessários para sua duração, sobretudo levando-se em conta outras opções que existem além da prisão preventiva para dar garantias ao processo contra qualquer manobra do réu ou do investigado.

Por outro lado, como essa questão envolve problemas que a sociedade vem focalizando ultimamente, é bom que fique claro que o objetivo é realmente o de aprimorar o procedimento criminal, jamais facilitar a situação daqueles que devem responder criminalmente por suas condutas perante a Justiça brasileira.

Sala das comissões, em 8 de março de 2017.

Bonifácio de Andrada  
Deputado Federal